	Política de prevenção e controle de riscos (LD/FT/FPADM)	Código: L-0016	
		Versão: 4	Ano: 2021
		Página 1 de 8	

1. Introdução

Com o objetivo de promover a implementação de mecanismos destinados a prevenir e controlar a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - LD/FT/FPADM, a Superintendência de Finanças e a DIAN emitiram as circulares externas 060 de 2008 - 029 de 2014 e 170 de 2002, respectivamente, aplicáveis à Almacenes Éxito S.A. como emissora de títulos e usuária de operações de comércio exterior.

No âmbito desse contexto regulatório, a fim de continuar fortalecendo a cultura de transparência e construir relacionamentos valiosos com seus stakeholders, a Almacenes Éxito S.A. implementou diretrizes, procedimentos e medidas de controle com uma abordagem baseada em risco, visando à prevenção e ao controle dos riscos de LD/FT/FPADM.

2. Objetivo

O principal objetivo desta política é estabelecer um marco de ação baseado em diretrizes e orientações que permitam realizar de forma eficiente e oportuna uma gestão integral que permita mitigar o risco de que a Almacenes Éxito S.A. e suas filiais nacionais sejam utilizadas como instrumento de lavagem de ativos, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

3. Abrangência


Esta política é aplicável à Almacenes Éxito S.A. e suas subsidiárias nacionais (a "Empresa"), que deverão seguir suas diretrizes gerais levando em conta seus regulamentos aplicáveis e outras obrigações do setor ao qual pertencem.

4. Definições

DIAN: Secretaria de Impostos e Alfândegas

Financiamento do terrorismo (FT): é o apoio financeiro, sob qualquer forma, ao terrorismo ou àqueles que o promovem, planejam ou estão envolvidos nele. De acordo com o artigo 345 do Código Penal Colombiano, o delito é definido como as seguintes condutas: Quem, direta ou indiretamente, fornece, coleta, entrega, entrega, recebe, administra, contribui, salvaguarda ou mantém fundos, bens ou recursos, ou realiza qualquer outro ato que promova, organize, apoie, mantenha, financie ou sustente economicamente grupos do crime organizado, grupos armados fora da lei ou seus membros, ou grupos terroristas nacionais ou estrangeiros, ou terroristas nacionais ou estrangeiros, ou atividades terroristas.

<p>Elaborado por: Juan David Díaz Uribe Analista de Conformidade</p> <p>Danny Steven Rueda Coordenador de Conformidade</p>	<p>Verificado por: Lina Maria Quintero Chefe do Departamento de Gestão Integrada de Riscos</p>	<p>Aprovado por: Juan Esteban Gómez Sánchez Diretor Jurídico</p>
---	---	---

	Política de prevenção e controle de riscos (LD/FT/FPADM)	Código: L-0016	
		Versão: 4	Ano: 2021
		Página 2 de 8	

Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (FPADM): é qualquer ato que forneça fundos ou utilize serviços financeiros, no todo ou em parte, para a fabricação, aquisição, posse, desenvolvimento, exportação, transferência de material, fracionamento, transporte, transferência, depósito ou uso duplo para fins ilegítimos, em contravenção às leis nacionais ou obrigações internacionais, quando estas forem aplicáveis.

Lavagem de dinheiro (LD): é a modalidade pela qual as organizações criminosas buscam dar a aparência de legalidade aos recursos provenientes de suas atividades ilícitas. De acordo com o artigo 323 do Código Penal Colombiano, o crime de lavagem de dinheiro é definido como as seguintes condutas: adquirir, resguardar, investir, transportar, transformar, armazenar, conservar, guardar ou administrar bens que tenham sua origem mediata ou imediata em atividades de contrabando de migrantes, tráfico de pessoas, extorsão, enriquecimento ilícito, sequestro extorsivo, rebelião, tráfico de armas, tráfico de menores, financiamento do terrorismo e administração de recursos relacionados a atividades terroristas, tráfico de drogas tóxicas, entorpecentes ou substâncias psicotrópicas, crimes contra o sistema financeiro, crimes contra a administração pública ou vinculados ao produto de crimes praticados em conspiração criminosa, ou que dê aos ativos derivados de tais atividades a aparência de legalidade ou que legalize, oculte ou disfarce a verdadeira natureza, origem, localização, destino, movimentação ou direito sobre tais ativos ou que pratique qualquer outro ato para ocultar ou disfarçar sua origem ilícita.

Listas restritivas: refere-se à OFAC, à ONU, à lista de terroristas dos EUA, à lista de organizações terroristas da UE ou à lista de pessoas classificadas como terroristas da UE e a outras que possam ser adicionadas com caráter vinculativo para a Colômbia.


Operações de comércio exterior: transações relacionadas à compra, venda ou troca de bens ou moeda, em caráter permanente, por meio de exportações, importações ou trocas internacionais.

Transações incomuns: transações cujo valor ou características não estão relacionados à atividade econômica dos clientes ou que, devido ao seu número, aos valores transacionados ou às suas características particulares, estão fora dos parâmetros normais estabelecidos para uma determinada faixa de mercado de usuários.

Transações suspeitas: são aquelas transações realizadas por uma pessoa física ou jurídica que, por seu número, valor ou características, não se enquadram nos sistemas e práticas comerciais normais de um determinado setor ou indústria e que, de acordo com os usos e costumes da atividade em questão, não foram razoavelmente justificadas.

Relatórios externos: são aqueles enviados à Unidade de Informação e Análise Financeira da UIAF (uma unidade administrativa especial vinculada ao Ministério da Fazenda e Crédito Público), cujo objetivo é a prevenção e detecção de operações que possam ser usadas para lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; ela também impõe obrigações de relatórios de transações a determinados setores econômicos.

Elaborado por: Juan David Díaz Uribe Analista de Conformidade Danny Steven Rueda Coordenador de Conformidade	Verificado por: Lina Maria Quintero Chefe do Departamento de Gestão Integrada de Riscos	Aprovado por: Juan Esteban Gómez Sánchez Diretor Jurídico
---	---	--

	Política de prevenção e controle de riscos (LD/FT/FPADM)	Código: L-0016	
		Versão: 4	Ano: 2021
		Página 3 de 8	

Relatórios internos: são aqueles tratados dentro da empresa e podem ser feitos por qualquer funcionário da empresa que tome conhecimento de uma possível transação tentada, incomum ou suspeita.

Sinais de alerta: são circunstâncias específicas que chamam a atenção e justificam uma análise mais aprofundada.

Transações de títulos no mercado primário: são transações em que os títulos emitidos por um emissor, que não tenham sido negociados anteriormente, são vendidos.

Transferências no mercado secundário: são transações em que os títulos já emitidos por um emissor e em circulação são negociados entre investidores.

UIAF: Unidade de Informação e Análise Financeira, uma entidade de inteligência econômica e financeira ligada ao Ministério da Fazenda e Crédito Público.

5. Estrutura organizacional


Com relação ao Sistema Integral de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, foi definida a seguinte estrutura organizacional, com as responsabilidades detalhadas abaixo:

5.1 Conselho de Administração ou órgão que atue como órgão supremo de gestão nas subsidiárias nacionais

Esse órgão é responsável pela execução das seguintes funções:

- a) Estabelecer as políticas de prevenção e controle de LD/FT/FPADM.
- b) Aprovar o manual de prevenção e controle de LD/FT/FPADM, bem como suas atualizações.
- c) Aprovar os mecanismos e instrumentos que compõem o sistema de prevenção e controle de LD/FT/FPADM.
- d) Designar o Diretor de Compliance, que deve ter capacidade de decisão, dispor do tempo necessário para o desempenho de suas funções e ser apoiado por uma equipe de trabalho humana e técnica que lhe permita cumprir adequadamente suas funções.
- e) Expressar sua opinião sobre cada um dos pontos contidos nos relatórios apresentados periodicamente pelo Diretor de Compliance, registrando-a expressamente na respectiva ata.
- f) Pronunciar-se sobre os relatórios apresentados pelo Auditor e pela Auditoria Interna, bem como dar seguimento às recomendações adotadas, registrando-o expressamente nas respectivas atas, quando assim determinado pela regulamentação aplicável em vigor.

Elaborado por: Juan David Díaz Uribe Analista de Conformidade Danny Steven Rueda Coordenador de Conformidade	Verificado por: Lina Maria Quintero Chefe do Departamento de Gestão Integrada de Riscos	Aprovado por: Juan Esteban Gómez Sánchez Diretor Jurídico
---	---	--

	Política de prevenção e controle de riscos (LD/FT/FPADM)	Código: L-0016	
		Versão: 4	Ano: 2021
		Página 4 de 8	

g) Ordenar os recursos técnicos e humanos necessários à implementação e manutenção do SIPLA em funcionamento.

h) Ordenar as medidas corretivas que julgar adequadas ao bom funcionamento do SIPLA.

5.2 Representante Legal

Compete ao Representante Legal:

a) Verificar se os procedimentos estabelecidos para a prevenção e o controle de LD/FT/FPADM estão de acordo com as políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

b) Fornecer os recursos técnicos e humanos necessários para implementar e manter o sistema em operação.

c) Submeter à aprovação do Conselho de Administração, em coordenação com o Diretor de Compliance, o manual de procedimentos do Sistema e suas atualizações.

d) Fornecer suporte eficaz, eficiente e oportuno ao Diretor de Compliance.

5.3 Diretor de Compliance

Compete ao Diretor de Compliance:

a) Garantir o funcionamento eficaz, eficiente e oportuno do sistema de prevenção e controle de LD/FT/FPADM, bem como o estrito cumprimento de todas as normas legais que regem a empresa em relação a LD/FT/FPADM, implementando os procedimentos considerados necessários para o cumprimento dessa tarefa.


b) Apresentar relatórios mensais e semestrais por escrito ao Conselho de Administração, nos quais deverá fazer referência, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I. Resultados da gestão realizada.

II. Conformidade com a apresentação de relatórios às diferentes autoridades.

III. Eficácia dos mecanismos e instrumentos estabelecidos para o funcionamento do sistema de prevenção e controle de LD/FT/FPADM, bem como as medidas adotadas para corrigir as falhas nele existentes.

Elaborado por: Juan David Díaz Uribe Analista de Conformidade Danny Steven Rueda Coordenador de Conformidade	Verificado por: Lina Maria Quintero Chefe do Departamento de Gestão Integrada de Riscos	Aprovado por: Juan Esteban Gómez Sánchez Diretor Jurídico
---	---	--

	Política de prevenção e controle de riscos (LD/FT/FPADM)	Código: L-0016	
		Versão: 4	Ano: 2021
		Página 5 de 8	

IV. Resultados das medidas corretivas ordenadas pelo Conselho de Administração.

V. Resultados da colocação de valores mobiliários ao final de cada oferta pública.

VI. Relatório relativo ao controle de LD/FT/FPADM, realizado sobre as transferências no mercado secundário de valores mobiliários.

c) Submeter ao Representante Legal os requisitos de recursos informáticos, tecnológicos, físicos e humanos necessários para o cumprimento de suas funções.

d) Promover a adoção de medidas corretivas para o sistema de prevenção e controle de LD/FT/FPADM.

e) Avaliar os relatórios apresentados pelo Auditor e pela Auditoria Interna, e adotar as medidas necessárias para sanar as deficiências apontadas.

f) Atender e coordenar qualquer exigência, solicitação ou procedimento da autoridade judicial ou administrativa competente sobre o assunto.

g) Receber relatórios internos de operações incomuns, analisá-los e determinar se são operações suspeitas e, nesse caso, comunicá-los imediatamente à UIAF.

h) Informar a direção da empresa sobre possíveis falhas ou omissões na prevenção e controle do sistema de prevenção e controle de LD/FT/FPADM, que comprometam a responsabilidade dos funcionários e da empresa.

i) Elaborar, programar e coordenar planos de treinamento sobre a prevenção e o controle do sistema de prevenção e controle de LD/FT/FPADM, com o apoio da equipe de aprendizagem organizacional ou daquela que a substitua na empresa.


j) Desenhar, programar e coordenar campanhas de comunicação e conscientização relacionadas à prevenção e controle do sistema de prevenção e controle de LD/FT/FPADM, com o apoio do Departamento de Cultura ou de quem o substitua na empresa.

k) Avaliar os relatórios apresentados pelo Auditor e pela Auditoria Interna, e adotar as medidas necessárias para sanar as deficiências apontadas.

l) Elaborar e coordenar os suportes documentais e seu fluxo, relacionados às atividades de prevenção e controle do sistema de prevenção e controle de LD/FT/FPADM, com o apoio da área de gestão documental.

O Diretor de Compliance deve ser contratado diretamente pela Almacenes Éxito S.A.

Elaborado por: Juan David Díaz Uribe Analista de Conformidade Danny Steven Rueda Coordenador de Conformidade	Verificado por: Lina Maria Quintero Chefe do Departamento de Gestão Integrada de Riscos	Aprovado por: Juan Esteban Gómez Sánchez Diretor Jurídico
---	---	--

	Política de prevenção e controle de riscos (LD/FT/FPADM)	Código: L-0016	
		Versão: 4	Ano: 2021
		Página 6 de 8	

5.4 Auditoria estatutária e interna

Compete ao Auditor Estatutário da empresa realizar avaliações do sistema de prevenção e controle de LD/FT/FPADM, incluindo um exame das funções desempenhadas por aqueles que gerenciam a entidade e pelo Diretor de Compliance, e informar o Conselho de Administração e o Diretor de Compliance sobre as conclusões tiradas dessas avaliações.

Compete à Auditoria Interna da empresa avaliar a eficácia e a conformidade com os elementos do sistema de prevenção e controle de LD/FT/FPADM e informar o Conselho de Administração e o Diretor de Compliance sobre as conclusões obtidas. A frequência das avaliações depende do planejamento dessa área, resultante da avaliação anual de riscos da empresa.

5.5 Parceiros e colaboradores

É dever de todos os funcionários conhecer e garantir a conformidade com as políticas da Empresa sobre prevenção e controle de LD/FT/FPADM, sob pena de ação disciplinar, conforme definido no Regulamento Interno de Trabalho e no Código de Ética e Conduta da Empresa.

6. Diretrizes gerais


A Almacenes Éxito S.A. está comprometida com a prevenção e o controle de LD/FT/FPADM e tem uma política de tolerância zero para condutas que possam resultar na materialização de tais riscos. Para isso, conta com um sistema aprovado pelo Conselho de Administração, com base nas seguintes diretrizes gerais:

- 6.1 A Empresa deve promover a prevenção como um pilar fundamental na gestão dos riscos de LD/FT/FPADM. Isso, considerando que os recursos humanos são o fator-chave na conscientização para a formação de uma cultura de prevenção desses riscos e, para esse fim, a conscientização deve ser aumentada e o treinamento deve ser fornecido de forma contínua.
- 6.2 Para uma gestão adequada desses riscos, quem ocupa o cargo de Diretor de Compliance da empresa deve liderar a realização de exercícios periódicos de avaliação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, seguindo as metodologias definidas pela empresa em termos de gestão de riscos.

Essa avaliação deve incluir, em linhas gerais, as seguintes etapas gerais:

- Identificação de riscos.
- Avaliação de riscos.
- Definição de medidas de tratamento.

Elaborado por: Juan David Díaz Uribe Analista de Conformidade Danny Steven Rueda Coordenador de Conformidade	Verificado por: Lina Maria Quintero Chefe do Departamento de Gestão Integrada de Riscos	Aprovado por: Juan Esteban Gómez Sánchez Diretor Jurídico
---	---	--

	Política de prevenção e controle de riscos (LD/FT/FPADM)	Código: L-0016	
		Versão: 4	Ano: 2021
		Página 7 de 8	

- Monitoramento.

Esse processo de avaliação deve ser devidamente documentado por meio do respectivo repositório de documentos definido pela empresa.

- 6.3.** A Empresa está comprometida com o cumprimento permanente das normas legais, bem como com suas políticas e procedimentos internos relacionados à gestão desses riscos e, portanto, deve alocar os recursos relevantes para o funcionamento adequado do sistema de prevenção e controle de LD/FT/FPADM.
- 6.4.** O Conselho de Administração definiu que as contrapartes nas listas da OFAC ou da ONU e outras listas restritivas que são obrigatórias para a Colômbia não podem ser vinculadas.
- 6.5.** A Empresa deve se abster de gerar compromissos ou vínculos comerciais sem antes realizar os procedimentos internos definidos para o conhecimento do terceiro.
- 6.6.** A Empresa deve adotar mecanismos destinados a conhecer as contrapartes de acordo com as normas aplicáveis em vigor, que devem ser realizados antes do estabelecimento de vínculos comerciais e após o vínculo (monitoramento).

7. Treinamento e divulgação

A Empresa tomará as medidas necessárias para treinar seus funcionários e disseminar entre as partes interessadas seu compromisso e suas políticas com relação à gestão de riscos de LD/FT/FPADM. Isso pode envolver a geração de conteúdos focais orientados a processos ou negócios de maior risco.

O conteúdo do treinamento deve estar disponível no processo de admissão de novos funcionários.


8. Programa de Transparência e Código de Ética e Conduta

O Programa de Transparência e o Código de Ética e Conduta da Empresa fornecem diretrizes fundamentais que contribuem para a promoção e o cumprimento desta Política, complementando-a e integrando a ela um esquema que enquadra a gestão de riscos (LD/FT/FPADM) dentro dos valores e princípios corporativos. Nesse sentido, estipula-se que aqueles que exercem funções de participação acionária, gestão e administração, funcionários e colaboradores, entre outras contrapartes relacionadas, devem cumprir esta Política.

9. Governança desta política

Na Almacenes Éxito S.S., o Conselho de Administração será o órgão encarregado de aprovar o conteúdo desta política, bem como suas modificações e atualizações. Para as subsidiárias colombianas da

Elaborado por: Juan David Díaz Uribe Analista de Conformidade Danny Steven Rueda Coordenador de Conformidade	Verificado por: Lina Maria Quintero Chefe do Departamento de Gestão Integrada de Riscos	Aprovado por: Juan Esteban Gómez Sánchez Diretor Jurídico
---	---	--

	Política de prevenção e controle de riscos (LD/FT/FPADM)	Código: L-0016	
		Versão: 4	Ano: 2021
		Página 8 de 8	

Almacenes Éxito S.A., o órgão de aprovação será o órgão que atua como a mais alta instância administrativa.

Quem ocupar o cargo de Diretor de Compliance deverá supervisionar a implementação adequada das diretrizes e orientações contidas neste documento.

10. Disponibilidade para consulta

Essa política estará disponível para consulta dos funcionários no repositório de documentos da Empresa e também será publicada no site corporativo para consulta e conhecimento das diferentes partes interessadas.

11. Atualização

Esta política será atualizada pelo Diretor de Compliance de acordo com os requisitos regulamentares, as alterações regulatórias e as definições adotadas na gestão desses riscos.

12. Documentos relacionados

- [Programa de Transparência](#)
- [Código de Ética e Conduta](#)

<p>Elaborado por: Juan David Díaz Uribe Analista de Conformidade</p> <p>Danny Steven Rueda Coordenador de Conformidade</p>	<p>Verificado por: Lina Maria Quintero Chefe do Departamento de Gestão Integrada de Riscos</p>	<p>Aprovado por: Juan Esteban Gómez Sánchez Diretor Jurídico</p>
--	--	---